



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO Nº 07/2010
(Processo Nº 63/2010 CLCC)**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CELEBRADO ENTRE A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ E IURE ROCHA
MASCARENHAS DESTINADO AO
ABRIGO DA PROMOTORIA DE
PARNAGUÁ.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Órgão representativo do Ministério Público Estadual, deste Estado, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/ sob o nº 05.805.924-0001/89, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, aqui denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, IURE ROCHA MASCARENHAS, pessoa física, RG: 930.140.117-35, CPF: 791.121.703-30, com endereço comercial/residencial na Avenida Barão do Paraim, nº 533, Centro, na cidade de Parnaguá, Estado do Piauí, a seguir denominada LOCADOR, firmam o presente Contrato de locação de imóvel, vinculado ao processo administrativo 201/2009 e 63/2010 CLCC, e dispensa nº 143/2009 de acordo com as disposições contidas nas leis 10.192/2001, 8.245/1991, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a locação de Imóvel, situado na Avenida Barão de Paraim, nº 533, Centro, Parnaguá (PI), destinado a abrigar, provisoriamente, a Promotoria de Parnaguá.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração do contrato é de 6 (meses) meses, com vigência a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso 11, da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, antes de seu vencimento, por acordo entre as partes, com redução a termo nos autos, em caso de conveniência para a Administração, na forma do permissivo legal constante do art. 79, inciso 11, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal do aluguel do citado imóvel será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de requerimento dirigido a Procuradoria Geral de Justiça pela LOCADORA, instruído com o competente recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel do imóvel será reajustado anualmente, vedado reajuste anterior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, com base na variação ocorrida no IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não estiver disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 25101, Código 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 00 .

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o LOCADOR:

- a) - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado pronto para servir ao uso a que se destina, devidamente pintado, com todas as instalações revisadas e em pleno funcionamento, inclusive piso e teto, com os encargos incidentes sobre o imóvel devidamente quitados;
- b) - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



f) - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

g) - pagar os impostos (municipais, estaduais e federais) e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel; ,

h) - exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos aos encargos que, eventualmente, estejam sendo exigidas;

CLAUSULA SEXTA - Obriga-se o LOCATÁRIO:

a) - servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina; devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

b) - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

c) - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

d) - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus serventuários, visitantes ou prepostos;

e) - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

f)- permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da lei 8.245/91;

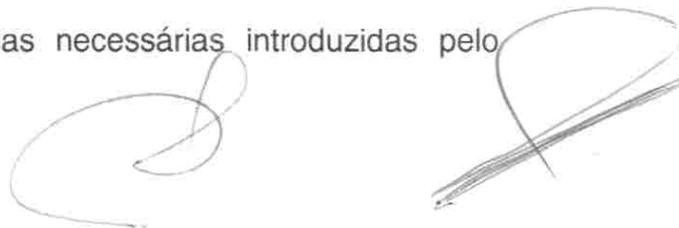
CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se o LOCATÁRIO a pagar as despesas com o consumo medido de energia elétrica e água ou proporcional à área locada, correspondentes ao prazo de locação.

CLÁUSULA OITAVA - Pode o LOCATÁRIO proceder no imóvel as alterações que considerar necessárias e úteis a fim de atenderem às necessidades e conveniências das atividades a que se destina o bem, devendo comunicar previamente o LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao locador, o locatário é obrigado a consenti-los.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se os reparos durarem mais de dez dias, o locatário terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá rescindir o contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo



locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Parágrafo primeiro - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir a área locada, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O direito de preferência do locatário caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de trinta dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo aceitação da proposta, pelo locatário, a posterior desistência do negócio pelo locador acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O locatário preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos trinta dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ainda que o imóvel objeto da presente locação venha a ser alienado, permanecerá vigente o presente contrato de locação até o seu término, devendo esse ser averbado junto à matrícula do imóvel, conforme disciplina o art. 8º da Lei 8.245/91.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente contrato, em qualquer época, independentemente do seu término, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma prevista no Parágrafo Único da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas nas leis que o regem;

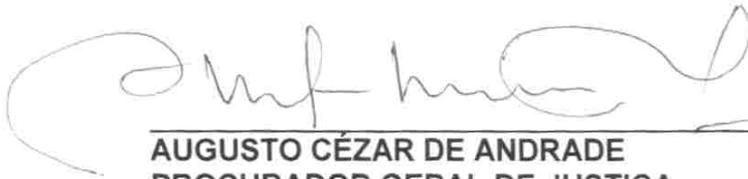
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Obriga-se o LOCADOR a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

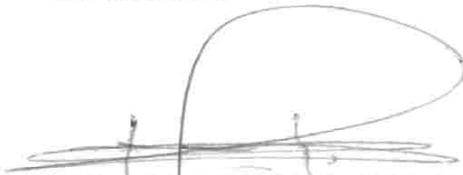
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele dirimirem qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, lavrado em (03) três vias de igual teor e forma, juntamente com (02) testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 16 de junho de 2010.



AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
CNPJ: 05.805.924/0001-89
LOCATÁRIO



IURE ROCHA MASCARENHAS
RG: 930.140.117-35
CPF: 791.121.703-30
LOCADORA

TERMUNHAS:

1 - *Roberval Aguiar Magalhães*
RG 1.433.176 SSP/PI CPF 470 674 703-15

2 - *Devivan de Araújo*
RG 2.064.599 SSP/PI CPF 934628003-00





declaração hospitalar da internação de João Janduhy Bezerra, juntar aos autos cópia atualizada da certidão de casamento civil e religiosa da vítima.

4 - Designe-se dia para oitiva da pessoa conhecida por DIRLENE, amiga da depoente, que deve ser apresentada nesta Promotoria pela mesma;

5 - Oficie-se a autoridade policial, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARROS DE MOURA, dando conhecimento a mesma do presente PCI, com cópia deste termo;

6 - Translade-se cópia integral do presente PCI, a qual deve ser encaminhada a quaisquer Promotorias de Justiça perante o Juizado Especial Criminal, haja vista o possível cometimento do crime de prevaricação pela autoridade policial haja vista que não instaurou e nem concluiu inquérito policial requisitado pelo MP-PI no prazo legal;

7 - Translade-se ainda cópia integral do presente PCI, para fins de instauração de procedimento de controle externo da atividade policial perante esta Promotoria de Justiça Criminal, procedimento este ao qual determino a atuação, registro e conclusão.

8 - Cumpra-se e, após 30 dias do cumprimento das providências, venham os autos conclusos. Encerrado o presente ato, o mesmo foi por mim digitado e segue assinado conforme o termo. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA - Promotor de Justiça respondendo pela 8ª Promotoria Criminal. RITA DE CÁSSIA BEZERRA BARROS - Depoente. MARIA ZENEIDE BRAGA BEZERRA - Presente.

TERMO DE CONTRATO

- a) Espécie: contrato nº 07/2010, firmado em 16 de junho de 2010, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e Iure Rocha Mascarenhas.
b) Objeto: locação de imóvel, situado na Avenida Barão de Param, nº 533, centro, Parnaíba;
c) Processo Administrativo: 014/2010;
d) Vigência: 06(seis) meses
e) Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 339036, locação de imóvel; unidade orçamentária: 25101
f) Valor: R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa);
g) Signatários: Pelo contratado, o Sr. Iure Rocha Mascarenhas, RG 390.140.117-35, CPF 791.121.703-30 e pelo contratante Augusto César de Andrade, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 597/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Bertolínea encontra-se em gozo de férias regulamentares, CONSIDERANDO, ainda, que o Ato PGJ nº 87/2010 estabelece que a substituição automática da aludida Promotoria compete ao Promotor de Justiça titular da Comarca de Eliseu Martins, que se encontra vaga.

RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art. 2º do referido Ato, o Promotor de Justiça MANOEL DE BARROS MONTEIRO, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, de 4ª entrância, para, sem prejuízo das funções que exerce, atuar nos processos nº 009/2010 e 010/2010, em trâmite na Comarca de Bertolínea, que têm como autor o Delegado da Polícia Civil de Bertolínea e réu o Sr. Cícero da Costa Veloso. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de junho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 601/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 554/2010, que designou o Promotor de Justiça MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Cocal, de 2ª entrância, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti dos Lopes, de mesma entrância, durante as férias da titular, no período de 04 de junho a 03 de julho do presente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de junho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 604/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr.

AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº 595/2010, que designou a Promotoria de Justiça JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeiras, de 2ª entrância, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 5ª e 6ª Promotorias de Família e Sucessões de Teresina, de 4ª entrância, no mês de junho do presente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de junho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 605/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 087/2009, a Promotora de Justiça ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Castelo do Piauí, de 3ª entrância, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 5ª e 6ª Promotorias de Família e Sucessões de Teresina, de 4ª entrância, até ulterior deliberação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de junho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 606/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do Ato PGJ nº 087/2009, a substituição automática da 1ª Promotoria de Família e Sucessões da Comarca de Teresina compete ao Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Família e Sucessões da mesma Comarca.

RESOLVE DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIS FRANCISCO RIBEIRO, titular da 2ª Promotoria de Família e Sucessões e substituto legal da 1ª Promotoria de Justiça de família e sucessões, para funcionar na audiência relativa ao processo nº 2025132007 - Ação de Alimentos, que tem como requerente VERA LUCIA HENRIQUE DA SILVA e requerido MELCIADES ALVES BRANDÃO, a ser realizada dia 15/06/10, às 10:30h. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de junho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 607/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas no art. 12, XIV, f, da Lei Complementar nº 12/93.

CONSIDERANDO a designação de um Juiz Substituto para auxiliar na 3ª Vara Criminal de Teresina, especialmente para proceder a instrução criminal de réus presos, conforme ofícios nº 130/2010-GP e 128/2010, oriundos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE DESIGNAR, excepcionalmente, a Promotora de Justiça MARCIA AIDA DE LIMA SILVA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Beneditinos, de 2ª entrância, para, sem prejuízo das funções que exerce auxiliar nas funções ministeriais da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Teresina, de 4ª entrância, até ulterior deliberação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de junho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 608/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR os Promotores de Justiça Dr. RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA e Dr. LUISA CYNOBELLINA DE ASSUNÇÃO LACERDA para realizarem sustentação oral na 5ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser realizada no dia 22 de junho do presente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de junho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 610/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do Ato PGJ nº 087/2009, a substituição automática da Promotoria de Justiça da Comarca de Bertolínea compete ao Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eliseu Martins, que se encontra de férias,

RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art. 2º do referido Ato, o Promotor de Justiça VANDO DA SILVA MARQUES, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Antônio Almeida, de 1ª entrância, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bertolínea, a partir da presente data até 30 de junho do presente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de junho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 611/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do Mutirão das Turmas Recursais, conforme ofício nº 491/2010, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESOLVE CONVOCAR a Promotora de Justiça FLÁVIA GOMES CORDEIRO DE CASTRO, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Miguel Alves, de 2ª entrância, para atuar no Mutirão das Turmas Recursais, a ser realizado no período de 21 de junho a 17 de agosto do presente ano, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de junho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 612/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do Mutirão das Turmas Recursais, conforme ofício nº 491/2010, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE CONVOCAR a Promotora de Justiça RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO CASTELO BRANCO, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença, de 3ª entrância, para atuar no Mutirão das Turmas Recursais, a ser realizado no período de 21 de junho a 17 de agosto do presente ano, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de junho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 613/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a realização do Mutirão das Turmas Recursais, conforme ofício nº 491/2010, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA CRISTINA MATOS SEREJO, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal Unidade I - Zona Centro I, acumulando a 1ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, para atuar no Mutirão das Turmas Recursais, a ser realizado no período de 21 de junho a 17 de agosto do presente ano, no prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de junho de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE - Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 614/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a realização do Mutirão das Turmas Recursais, conforme ofício nº 491/2010, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE DESIGNAR o Promotor de Justiça ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA, titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal Unidade I - Zona Centro I, acumulando a 1ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, para atuar no Mutirão das Turmas Recursais, a ser realizado